

17/5/1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N°390/98

SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 22 DA LEI 213/90 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSMIR MIGUEL BRAGA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Fica revogado o Artigo 22 da Lei Municipal n° 213/90 - Estatuto do magistério do Município de Jardim Alegre.

ARTIGO 2° - Fica alterada a Redação do Artigo 78 da lei n° 314/94, que passa a ser a seguinte: "O VALOR DO ABONO FAMILIAR será pago de conformidade com o anexo da Presente Lei, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

§ Primeiro: o anexo terá seus valores corrigidos sempre e nos mesmos percentuais em que forem elevados as tabelas de vencimentos dos Servidores Efetivos;

§ Segundo: O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de janeiro de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 01 de Julho de 1998.

OSMIR MIGUEL BRAGA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O

LEI N° 390/98

TABELA DE ABONO SALARIAL

SALÁRIO BASE	VALOR	ABONO
ATÉ	R\$ 309,56	R\$ 8,25
ACIMA DE	R\$ 309,56	R\$ 1.02

JARDIM ALEGRE, 01 de Julho de 1998

OSMIR MIGUEL BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL